



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 051/86

Autoriza fornecer combustível para a Viatura Policial da Delegacia Municipal de Jaguaré-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a fornecer, a seu critério, mensalmente, até 314 (trezentos e quatorze) litros de gasolina ou álcool, destinados a viatura de placa oficial, que presta serviços à delegacia de Polícia da sede deste Município.

PARAGRAFO ÚNICO - Obrigatoriamente na nota de abastecimento, a entidade favorecida fará constar a quilometragem demonstrada no velocímetro do veículo no momento do abastecimento ficando facultado ao executivo a fiscalização dos dados registrados.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotação própria, constante do orçamento vigente podendo, se necessário, suplementá-la por Decreto.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Maio de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, em
16 de Maio de 1986.

Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, na data supra.

Alaines Mariani

Secretário